



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05986/19

Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça. Exercício financeiro de 2018. Responsabilidade do Sr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho. Julga-se REGULAR COM RESSALVAS. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC - 00062/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da **Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça- Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, da responsabilidade do então Procurador Geral de Justiça, Sr. **Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho**.

A Auditoria desta Corte, em sede de Relatório Prévio às fls. 2404/2427, destacou os seguintes aspectos:

1. Não realização de qualquer despesa no exercício financeiro de 2018 com vistas à implementação das metas físicas fixadas no QDD daquele ano para as ações 1696 – Construção de Sedes Ministeriais e 1859 – Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos;
2. Divergência entre o quantitativo de servidores em dezembro/2018 informado pelo MPPB e aquele disponibilizado no SAGRES;
3. Pagamento indevido de indenização de férias a servidores do Ministério Público Estadual sem amparo em lei que permita tal prática;
4. Divergências entre os valores da Despesa com Pessoal e da RCL divulgados no RGF – 3º Quadrimestre do MPE e aqueles calculados pela Auditoria.

Defesa prévia encaminhada às fls. 3181/3196 juntamente com as Prestações de Contas Anuais do MPE, FEMP e FEDC-MP.

A Auditoria desta Corte, em sede de relatório, às fls. 3506/3547, manteve as falhas supra citadas e detectou outras irregularidades:

1. Omissão de licitações e termos de cooperação técnica em informações prestadas ao Tribunal durante o processo de acompanhamento da gestão;

2. Irregularidades no Contrato nº 19/2018, decorrente de dispensa de licitação, celebrado com a empresa DEODORO PARTICIPAÇÕES LTDA;
3. Requisição irregular de servidores durante o período de regularização do seu quadro funcional estabelecido no Pacto de Adequação de Conduta Técnico Operacional assinado em agosto de 2017;
4. Parcelamento no pagamento de indenizações de férias a 16 (dezesesseis) servidores;
5. Inatividade do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos – FEPBVID devido à ausência de qualquer execução orçamentária e financeira ao longo do exercício.

Devidamente notificado, o Procurador apresentou documentação (fls. 3551/3685).

Após exame, a Unidade Técnica, às fls. 3692/3708, manteve apenas as três irregularidades iniciais elencadas neste relatório, recomendando ao gestor o envio correto e completo de documentação, o efetivo funcionamento do Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos, bem como a demonstração nos autos de eventuais processos de contratação *built to suit*, que a “locação sob medida” mostra-se, sob quaisquer circunstâncias, mais favorável economicamente do que a adoção de outras ações institucionais.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, às fls. 3711/3716, pugnou pelo (a):

- 1) Regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, atinente a sua gestão à frente Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba ao longo de 2018;**
- 2) Envio de recomendações ao inominado gestor, para que tome as providências no sentido de: a) revisar o planejamento das metas físicas das suas propostas de ação entabuladas no QDD; b) enviar a informação correta do quantitativo de pessoal via SAGRES, acompanhando sempre se os dados ali constantes são fidedignos; c) evitar o acúmulo indevido de férias com os fins específicos de conversão dos períodos em pecúnia, inclusive por força das restrições orçamentárias e financeiras vivenciadas pelo Parquet.**

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, remanesceram três inconformidades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- No que tange à ausência de despesas no exercício financeiro de 2018 para implementação das metas físicas previstas no QDD, diante das justificativas apresentadas pelo gestor, essencialmente a falta de repasse por parte do Governo do Estado, entendo serem cabíveis apenas recomendações com vistas à revisão do planejamento das metas físicas relativas às ações contidas do QDD, ante a insuficiência orçamentário-financeira.
- No tocante à divergência entre o quantitativo de servidores EFETIVOS em dezembro/2018 informado pelo MP/PB e aquele disponibilizado no SAGRES, a situação foi esclarecida pelo defendente, e tendo em vista consistir em falha formal, entendo serem cabíveis recomendações no sentido de enviar a informação correta e acompanhar a fidedignidade dos dados, com vistas a evitar incongruências desta natureza.
- No que concerne ao pagamento indevido de indenização de férias a servidores do Ministério Público Estadual sem amparo em lei que permita tal prática, o *Parquet* explana em seu parecer a possibilidade de conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, entretanto trata-se de exceção, restrito a casos específicos como inatividade, exoneração ou morte, cabendo portanto, recomendar ao gestor evitar tais situações.

Isto posto, e tendo em vista a inexistência de irregularidades substanciais que implicassem em prejuízo ao exame das presentes contas e com base nas conclusões explicitadas pelo Órgão Técnico, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Julgue Regular a prestação de contas da **Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, de responsabilidade do Sr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho.

2. Recomende ao Procurador de Justiça do Estado, no sentido de :

- a) revisar o planejamento das metas físicas relativas às ações contidas do QDD;
- b) enviar a informação correta e acompanhar a fidedignidade dos dados enviados ao SAGRES;
- c) evitar o acúmulo indevido de férias com os fins específicos de conversão dos períodos em pecúnia, inclusive por força das restrições orçamentárias e financeiras vivenciadas pelo *Parquet*.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05986/19, Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2010; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar Regular a prestação de contas da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho.

2. Recomendar ao Procurador de Justiça do Estado, no sentido de :

- a) revisar o planejamento das metas físicas relativas às ações contidas do QDD;
- b) enviar a informação correta e acompanhar a fidedignidade dos dados enviados ao SAGRES;
- c) evitar o acúmulo indevido de férias com os fins específicos de conversão dos períodos em pecúnia, inclusive por força das restrições orçamentárias e financeiras vivenciadas pelo *Parquet*.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 04 de março de 2020.

Assinado 10 de Março de 2020 às 08:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2020 às 10:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2020 às 11:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL